



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº.107, de 31 de agosto de 2021.

"ALTERA O DECRETO Nº. 95, DE 30 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO PARA A ONDA VERDE NO MUNICÍPIO DE LAMIM".

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que os Gestores de Saúde da Macrorregião Centro Sul e o Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada no dia 27/08/2021, determinaram para que os Municípios que pertencem a Macrorregião Centro Sul não autorizem a realização de eventos em geral;

Considerando que a ampliação em função da onda verde, e a presença da variante Delta da COVID-19 na Macrorregião Centro Sul, são fatores que tornam necessárias as devidas cautelas para se evitar possíveis aglomerações, e, com isso, a propagação de uma nova onda de casos;

DECRETA:

Art.1º. O art.2º do Decreto nº. 95, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a progressão para a onda verde no Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Nesta fase de abertura da onda verde do Programa Minas Consciente ficam autorizados a funcionar: clubes, teatros, cinemas, salões de beleza, academias de ginástica, turismo, atividades esportivas, culturais e ambientais.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2021.

Lamim-MG, 31 de agosto de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino